

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)**

**PLANO DE ADEQUAÇÃO DA UFFS À LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**Controlador**

Universidade Federal da Fronteira Sul, por meio de seu reitor, Marcelo Recktenvald

**Operador**

Empresas Contratadas para Gerir Banco de Dados

**Encarregado**

Pró-reitor(a) de gestão de pessoas, encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos servidores e o Procurador(a) Institucional, encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos acadêmicos da UFFS

## **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **Reitor**

Marcelo Recktenvald

### **Vice-reitor**

Gismael Francisco Perin

### **Pró-reitor de Planejamento**

Everton Miguel da Silva Loreto

### **Pró-reitor de Assuntos Estudantis**

Nedilson Brugnera

### **Pró-reitor de Administração e Infraestrutura**

Charles Albino Schultz

### **Pró-reitora de Extensão e Cultura**

Patricia Romagnolli

### **Pró-reitor de Graduação**

Jeferson Saccol Ferreira

### **Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**

Clevison Luiz Giacobbo

### **Pró-reitor de Gestão de Pessoas**

Claunir Pavan

### **Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI)**

Fabiano Geremia

**Janeiro - 2022**

# PLANO DE ADEQUAÇÃO DA UFFS À LGPD

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é a legislação vigente no Brasil, que regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais. A LGPD, Lei nº 13.853/19, passou a vigorar em 18 de setembro de 2020, por meio de sanção presidencial. A presente Lei altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet, e tem como base a proteção dos direitos dos indivíduos titulares dos seus dados, bem como a criação de ambiente que propicie de forma segura a livre circulação dos dados.

Para fins da Lei em questão, conforme seu art. 5º, traduz-se o tratamento de dado pessoal (informação a respeito de uma pessoa viva, identificada ou identificável) como a operação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência e difusão ou extração.

Neste contexto, a LGPD tem como fundamento os valores de respeito à privacidade, à autodeterminação; à liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa; à livre concorrência; e defesa do consumidor e aos direitos de liberdade e dignidade da pessoa.

Ainda no âmbito da LGPD, observa-se a circunstância de condições em que os dados pessoais podem ser tratados, a definição de direitos para os titulares dos dados, as obrigações dos controladores dos dados a produção de obrigações e normas que visam maior cuidado com a questão do tratamento dos dados, como também, o compartilhamento destes com terceiros. Verifica-se o estabelecimento de regras para o tratamento, proteção e uso dos dados pessoais coletados e gerados, tanto em meios físicos, quanto digitais.

Posto isso, a LGPD estabelece a questão do consentimento do cidadão, acerca do tratamento de seus dados, realizados por terceiros. Neste sentido, o titular dos dados, ao ser questionado, deve autorizar ou não, o uso de suas informações, especialmente no que diz respeito à oferta de produtos e serviços por empresas e organizações públicas. Desta forma, em seu art. 18, a referida lei define os direitos dos titulares dos dados pessoais, como únicos donos dos dados, podendo em qualquer momento realizar a solicitação de confirmação da existência de tratamento, forma de acesso aos seus dados, correção e complementação, anonimização, bloqueio, eliminação de dados com tratamento em desconformidade com a LGPD, portabilidade, informações das entidades que receberam seus dados por compartilhamento, informação sobre a possibilidade do não consentimento, consequências desta negativa e a revogação do consentimento, caso, tenha sido descumprido o disposto na lei o titular poderá manifestar a oposição ao tratamento e revisão de decisões tomadas.

## **2. OBJETIVO GERAL**

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) tem como objetivo principal ao elaborar o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a conformação de toda a sua estrutura interna, o que compreende também, seus procedimentos, processos, contratos, tecnologias e capacitação de seus servidores, no que diz respeito à aplicação e obediência à referida normativa.

### **2.1 Objetivos Específicos**

Quanto aos objetivos específicos, a UFFS, considerando as diretrizes e normativas constantes na LGPD, estabelece-os da seguinte forma:

- a) Assegurar a proteção dos dados como um direito fundamental de seus titulares;
- b) Promover a transparência em relação ao uso dos dados;
- c) Viabilizar a segurança jurídica à instituição, como também, aos titulares dos dados;
- d) Oportunizar a gestão dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais;
- e) Proporcionar a capacitação dos servidores visando difundir uma cultura organizacional baseada nos princípios da transparência e na defesa dos dados de seus usuários;
- f) Favorecer à adequação da instituição, conforme preceitos da LGPD;
- g) Disponibilizar dados de forma consistente e com qualidade.

## **3. REQUISITOS CONDICIONANTES**

A LGPD promoveu a padronização da proteção dos dados pessoais, o que trouxe para as organizações um considerável avanço da segurança da informação. Ao apresentar as diretrizes relacionadas à conduta de tratamento dos dados, a lei trouxe transformações significativas para as organizações públicas e privadas, fato que resultou na necessidade de revisão de muitos processos nas organizações. Portanto, ao pretender organizar-se em conformidade com a LGPD, a UFFS traz premissas consideradas relevantes para a implantação do Plano de adequação ora proposto:

- a) A contribuição da alta gestão da instituição no sentido de proporcionar o devido apoio às ações necessárias ao cumprimento das exigências feitas em lei;
- b) Toda a comunidade universitária deverá ser informada das ações tomadas;
- c) Compromisso de todas as unidades organizacionais;
- d) Treinamentos disponibilizados para todos os servidores da instituição;
- e) Promoção da qualidade da comunicação institucional;

- f) Acesso público aos processos e documentos existentes, conforme legislação vigente;
- g) Equilíbrio das legislações existentes acerca do tema, LAI, Lei do Habeas Data, Lei Geral do Processo Administrativo e Marco Civil da Internet;
- h) Desenvolver uma Política Institucional de Segurança da Informação;
- i) Observar o tratamento e a proteção dos dados existentes e produzidos na instituição, visando a segurança da informação.

#### **4. BASE CONCEITUAL**

A LGPD traz para a realidade das instituições uma sistematização geral, que possibilita a promoção do ordenamento administrativo ao conjunto de princípios e fundamentos que regulam a proteção de dados pessoais, tanto na esfera pública, quanto na privada, o que abarca como resultado uma única normativa federal sobre o tema. O Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados, trouxe experiências à LGPD, no sentido de garantir o reconhecimento de direito fundamental à proteção dos dados pessoais e a regulação do tratamento destes por diferentes agentes.

Mais precisamente em seu Art. 5º, a LGPD apresenta a proposição de conceitos necessários para a compreensão dos termos utilizados. Desta forma, adota fundamentação acerca do consentimento do titular de dados para admitir que seus dados pessoais sejam devidamente tratados. Neste contexto, ressalta-se ainda, o Artigo 7º da LGPD, em que ficam claras as hipóteses de tratamento dos dados. Contudo, o compartilhamento dos dados dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas encontra-se previsto na Lei e dispensa o consentimento específico (autorização do titular para tratamento dos seus dados).

Na LGPD, em seu art. 6º, fica expresso a necessidade do uso da boa fé associada aos princípios fundamentais a serem observados no tratamento de dados: I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da

adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Com isso, percebe-se que além do enquadramento às hipóteses legais, é de extrema importância que haja a garantia de que todos os princípios informados sejam respeitados em todas as fases do processo. A UFFS por meio da criação do Plano de Ação Acerca da Adequação à LGPD, incorpora diretrizes de cuidados necessários no sentido de considerar as outras Leis que influenciam diretamente nas tomadas de decisões, mais precisamente relativas a dados pessoais e promover harmonia entre as leis já vigentes (Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei do Habeas Data, Lei Geral do Processo Administrativo e Marco Civil da Internet). Neste contexto, a UFFS busca a adequação à LGPD, organizando como primeiro passo, a criação do presente Plano de Ação, instrumento que deverá ser de conhecimento de toda a instituição e desempenhar o papel de direcionador, visando ao alcance dos objetivos propostos.

Torna-se fundamental ressaltar que a UFFS, executa, políticas públicas educacionais, cujas previsões estão claramente formalizadas em seu estatuto. Deste modo, o tratamento de dados feito pela instituição traz em linhas gerais, a finalidade específica de execução de políticas públicas educacionais. Portanto, sempre que a UFFS for realizar o tratamento de dados pessoais, no exercício de suas competências legais e vinculadas a suas políticas e serviços públicos, não necessitará do consentimento do titular de dados pessoais. Porém, terá a obrigatoriedade de informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.

Destarte, informar que os principais dados sensíveis que são tutelados pela UFFS são os dados pessoais e sensíveis relativos a seus alunos, professores, técnicos administrativos, terceirizados, contratados, além de dados pessoais de fornecedores, parceiros e conveniados.

#### 4.1 Conceitos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados, em seu art. 5º:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Qualquer informação que possa levar à identificação de uma pessoa natural (titular), como: nome, endereço, e-mail, identidade, CPF, dados de localização (o GPS no celular), endereço de IP do computador e tantos outros;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal que possa causar impacto mais relevante na vida pessoal e/ou profissional, caso seja exposta ou compartilhada, como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- e) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

- f) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- g) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- h) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- i) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- i) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- j) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- k) Pseudonimização: É o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.
- l) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- m) Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- n) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- o) Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- p) Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- q) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- r) Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#));

s) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

## **5. TIPOS DE DADOS PESSOAIS**

### **5.1 Dados Pessoais Sensíveis**

Constitui o dado pessoal que possa causar impacto mais relevante na vida pessoal e/ou profissional, caso seja exposta ou compartilhada, como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

### **5.2 Dados de Crianças e Adolescentes**

São os dados referentes a pessoa até doze anos de idade incompletos, a criança, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, levando em conta a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nosso objetivo neste tópico é ilustrar que, por este dado constituir tipo específico, ele deve ser tratado com maior cautela, uma vez que, para tratá-lo, é necessário seguir requisitos e cuidados especiais.

### **5.3 Dados Anonimizados**

Dados anonimizados são aqueles relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Nesse sentido, os dados anonimizados são os dados pessoais que passam pelo processo de anonimização, que corresponde à utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (art. 5, XI, LGPD).

## **6. PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA UFFS**

Dentro do contexto apresentado, torna-se relevante identificar os principais envolvidos no processo, dentro da UFFS:

### **6.1 Titular**

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Entende-se que a UFFS trabalha com os dados pessoais de Estudantes, Servidores (Técnicos Administrativos, Docentes, Terceirizados).

### **6.2 Controlador**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A UFFS exerce a função de controladora, representada por seu dirigente máximo.

### 6.3 Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Na UFFS os operadores são aqueles que possuem acesso aos dados dos titulares. Trata-se de qualquer pessoa física ou jurídica que tem relação contratual com a UFFS e que trata dados pessoais em nome da UFFS. Segundo o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, disponibilizado pela ANPD:

**“58. De acordo com a LGPD, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado podem atuar como operadoras. Na maior parte das vezes, o operador é uma pessoa jurídica, que é contratada pelo controlador para realizar o tratamento de dados, conforme as instruções deste último. Contudo, não há óbices para que uma pessoa natural contratada como prestadora de serviços para uma finalidade específica possa ser considerada operadora de dados. 59. Em caso de pessoa jurídica, importa destacar que a organização ou empresa é entendida como agente de tratamento, de forma que seus funcionários apenas a representam. Assim como explicado no tópico 2.2 e de forma análoga à definição de controlador, a definição legal Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado Abril/2022 18 de 26 de operador também não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades. 60. Nesse cenário, empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.”**

### 6.4 Encarregado de Dados

Pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional. Na UFFS é o Assessor de Governança, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 287/GR/UFFS/2021, publicada no DOU em 25 de maio de 2021, Edição 98, Seção 2, página 27.

### 6.5 Agentes de Tratamento

São considerados agentes de tratamento de dados o controlador e o operador.

### 6.6 Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

É o Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

## 7. DOS DIREITOS DOS TITULARES

O titular é o protagonista da LGPD, é a pessoa natural que detém a titularidade da informação pessoal e do dado pessoal na LGPD. Os direitos dos Titulares devem ser atendidos pelo Controlador. Ele precisa definir os requisitos por meio dos quais esses direitos serão cumpridos, sempre que necessário, com simplicidade, rapidez e qualidade. Constituem direito dos titulares, segundo a LGPD:

a) Solicitar anonimização dos seus dados, quando eles forem coletados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade com a LGPD, além de pedir, em

determinados casos, o bloqueio ou a eliminação desses dados tratados em desacordo com a Lei (decorrência do direito ao esquecimento); (Art. 18, IV)

b) Receber confirmação sobre tratamento de seus dados e ser informado sobre seus dados; (Art. 18, I);

c) Ter acesso ao conjunto de informações sobre o tratamento de seus dados, inclusive no tocante a finalidade, modo, identificação do controlador, uso compartilhado de seus dados, responsabilidade dos agentes (Arts. 9º e 18, II);

d) Solicitar correção ou atualização dos seus dados, como atributo de qualidade no tratamento dos dados pessoais (Art. 18, III);

e) Revogar consentimento para a coleta ou tratamento de dados, quando a base legal de tratamento for o consentimento (Art. 18, IX);

f) Obter informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (Art. 18, VII);

g) Opor-se a qualquer tratamento fundado em alguma das hipóteses de tratamento diversas do consentimento quando haja violação do disposto na Lei (Art. 18, § 2º);

h) Ser informado sobre a possibilidade de não fornecer consentimento para tratamento de seus dados e as consequências dessa negativa (Art. 18, VIII);

i) Requerer revisão de decisões tomadas unicamente em tratamento automatizado de dados pessoais, quando estas afetem seus interesses (Art. 20);

j) Peticionar ao controlador para o exercício de seus direitos ou peticionar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Art. 18, § 1º).

## 8. TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados é entendido como toda operação realizada com dados pessoais. Considera-se “tratamento de dados” qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Desta forma, pode-se compreender o tratamento de dados como um ciclo de vida. Neste ciclo de vida os dados são tratados conforme diferentes fases, as quais correspondem aos tipos de tratamentos de dados estabelecidos na LGPD.

**Tabela 1: Tipos de Tratamentos de Dados.**

Hipóteses de Tratamento de dados	Requer consentimento do titular?	Dispositivo correspondente
Mediante consentimento do Titular	Sim	LGPD, art. 7º, inciso I

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	Não	LGPD, art. 7º, inciso II
Para a realização de estudos e pesquisas	Não	LGPD, art. 7º, inciso IV
Para a execução ou preparação de contrato	Termo de consentimento e autonomia de vontade das partes	LGPD, art. 7º, inciso V
Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	Não	LGPD, art. 7º, inciso VI
Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	Não	LGPD, art. 7º, inciso VII
Para a tutela da saúde do titular	Não	LGPD, art. 7º, inciso VIII
Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	Não	LGPD, art. 7º, inciso IX
Para proteção do crédito	Não	LGPD, art. 7º, inciso X

**Fonte: Elaborado Pelos Autores.**

Torna-se importante compreender que o consentimento é apenas uma das hipóteses de tratamento. Há oito outras hipóteses de tratamento de dados pessoais, que são tão relevantes quanto o consentimento. O consentimento só será utilizado se nenhuma dessas hipóteses prevalecer na relação entre o controlador – o agente de tratamento, de maneira geral – e o titular. As hipóteses legais de tratamento de dados podem ser devidamente conhecidas na LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, em seu art. 7º, incisos I a X. Cabe ressaltar que fora das hipóteses ou bases legais o tratamento de dados pessoais é ilegal e implica violação de dados.

## 9. PLANO DE AÇÃO

No sentido de proporcionar um melhor entendimento e colaborar com cada setor envolvido, dividiu-se o Plano de Ação acerca da adequação da UFFS à LGPD em 5 etapas, as quais apresentam-se da seguinte forma:

**Tabela 2: Etapas do Plano de Ação.**

<b>Etapas</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Prazo</b>

<p style="text-align: center;"><b>1 - Organização</b></p>	<p>Criação da Comissão Responsável Pela Adequação da UFFS à LGPD;</p> <p>Designação do Encarregado de Dados;</p> <p>Dar publicidade a quem são o Encarregado, o comitê e quais são suas atribuições;</p> <p>Realização de Reuniões da Comissão;</p>	<p>Gabinete do Reitor, ASEGI, Ouvidoria, SETI, PROPLAN.</p>	<p><b>31/10/2022</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>2 - Conscientização/Formação Continuada</b></p>	<p>Realização de envios de informes aos servidores;</p> <p>Promoção da publicidade e comunicação das ações da LGPD entre os atores do plano (comitê de privacidade e encarregado) e a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos);</p> <p>Divulgação/Indicação de Cursos sobre a LGPD;</p> <p>Criar uma página, no portal da LGPD da UFFS, informando sobre a composição atualizada do comitê e dos grupos de trabalho;</p> <p>Disponibilização do Canal de Atendimento;</p>		<p>continuada</p>

<b>3 - Mapeamento/Inventário de Dados</b>	Identificação do caminho percorrido pelo dado pessoal dentro da instituição, incluindo os processos e procedimentos pelos quais o dado transita. Elencar quais dados são tratados;		31/03/2023
<b>4 - Confeção e aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais da UFFS</b>		ASEGI/OUVIDORIA/ CONSUNI;	31/06/2023

<p><b>5 - Monitoramento</b></p>		<p>ASEGI;</p>	<p>continuada</p>
---------------------------------	--	---------------	-------------------

**Fonte: Elaborado Pelos Autores.**

## ANEXO I

### PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES

Para o caso de incidentes relacionados aos dados presentes na Instituição, considera-se importante o movimento rápido no que diz respeito à ações com vistas a minimizar possíveis impactos negativos. Neste íterim, o Plano de Resposta a Incidentes é um plano elaborado pela ASEGI, com a finalidade de nortear as ações e condutas a serem colocadas em prática pela instituição, especificamente para o caso de incidentes de segurança, com o objetivo de reduzir, conter ou evitar danos posteriores.

Passos:

**1º** Investigar e avaliar internamente o incidente, realizar a elaboração de relatório contendo a descrição dos dados afetados, titulares envolvidos, medidas de segurança que foram implementadas e os riscos relacionados ao acidente. Visualizar no site da ANPD o modelo de formulário de avaliação;

**2º** Acionar o “comitê de crises” – ou qualquer órgão de equipe interno correspondente –, a fim de coordenar as ações a serem tomadas;

3º Elaborar planos de notificação e comunicação interna e externa sobre o incidente, conforme o caso:

- a) Comunicação ao Encarregado;
- b) Comunicação aos colaboradores ou membros-chave da equipe, chefias diretas, gabinete do Reitor, chefes de segurança da informação/privacidade, etc.;
- c) Comunicação aos demais agentes envolvidos na operação de tratamento – especialmente dos Operadores aos Controladores;
- d) Comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando houver risco ou dano sensível aos titulares, seus direitos, segurança ou liberdades;
- e) Estabelecimento de um canal de comunicação para os titulares afetados;
- f) Comunicação à imprensa ou ao público em geral;
- g) Estabelecer diretrizes e medidas de segurança a serem adotadas ou reforçadas;
- h) Providenciar ou atualizar o relatório de impactos;
- i) Elaborar e organizar documentação contendo os detalhes sobre o incidente, medidas implementadas antes e depois de sua ocorrência, a fim de cumprir a necessidade de prestação de contas imposta pela LGPD.

Para além do estabelecido neste Plano, a UFFS encontra-se em constante adequação referente à LGPD, com base no regramento vigente e nos documentos disponibilizados em nível federal.

**ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE da UFFS**